

11. Ato de Concentração nº 08012.006905/2010-46
Requerentes: Unin Participações S.A., Ricardo Eletro Dinópolis Ltda. e Centro Norte Participações S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Dias e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando o envio de cópia da decisão à Secretaria de Direito Econômico para apuração de existência de ato de concentração envolvendo a City Lar, nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.002342/2011-06
Requerentes: Dana Indústrias Ltda. e Sifco S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Fernando J. B. Ehrensperger e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com restrição quanto à dimensão temporal da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Requerimento nº 08700.001151/2012-41
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Telemar Internet Ltda., Brasil Telecom S.A. e BRT Serviços de Internet S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Yi Shin Tang, Raquel Cândido e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o TCC, suspendendo os Processos Administrativos 08012.007199/2011-31, 08012.004551/2005-38 e 08012.004552/2005-82, com relação aos compromissários, enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e, arquivando-os ao término do prazo fixado, desde que cumpridas as condições estabelecidas.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 79/2012, apresentado pelo Presidente Interino Olavo Zago Chinaglia.

Despacho PRES nº 75/2012, apresentado pelo Presidente Interino Substituto Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Despachos OZC nºs 08/2012 (RE 08700.001151/2012-51); 09/2012 (CONFIDENCIAL); 10/2012 (AP 08012.003475/2004-62); 11/2012 (RV 08700.001012/2012-18); Ofícios OZC nºs 1190/2012, 1341/2012 (AP 08012.006879/2008-31); 1191/2012, 1214/2012, 1244/2012 (AC 08012.011617/2011-94); 1220/2012 (AC 08012.009468/2011-01); 1236/2012 (AC 08012.004902/2010-78); 1266/2012 (ACs 08000.012138/2011-24 e 08000.012137/2011-80); 1281/2012, 1280/2012, 1248/2012, 1301/2012 (AC 08012.011571/2010-22); 1250/2012 (AC 08012.001486/2012-18); apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despachos CEJR nºs 15/2012, 16/2012, 17/2012, 18/2012 (CONFIDENCIAL); Ofícios CEJR nºs 1186/2012, 1187/2012, 1188/2012, 1189/2012 (CONFIDENCIAL); 1196/2012; 1333/2012, 1334/2012, 1335/2012, 1336/2012 (AC 08012.008130/2009-18); 1204/2012, 1205/2012, 1206/2012, 1207/2012, 1208/2012 (AC 08012.000563/2012-12); 1211/2012, 1216/2012, 1217/2012, 1219/2012 (AC 08012.011050/2011-56); 1249/2012 (CONFIDENCIAL); 1251/2012 (AC 08012.008577/2011-11); 1258/2012 (AC 08012.011323/2010-81); 1363/2012 (AC 08012.000322/2008-97); apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho RMR nº 09/2012 (CONFIDENCIAL); Ofícios RMR nº 1174/2012 (PA 08012.003368/2004-34); 1175/2012 (PA 08012.007204/2009-91); 1178/2012 (PA 08012.008143/2008-06); 1192/2012 (AC 08012.011425/2011-88); 1197/2012 (AC 08012.012295/2011-09); 1215/2012 (AC 08012.009604/2011-55); 1218/2012 (AC 08012.002275/2011-11); 1226/2012 (CONFIDENCIAL); 1303/2012, 1358/2012, 1360/2012 (AC 08012.006802/2011-67); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Despachos ASOL nºs 07/2012 (RVs 08700.000085/2012-92 e 08700.000086/2012-37); 08/2012 (CONFIDENCIAL); Ofícios ASOL nºs 1199/2012, 1200/2012, 1201/2012, 1233/2012, 1234/2012 (ACs 08012.001879/2010-60, 08012.002018/2010-07 e 08012.001875/2010-81); 1230/2011 (RVs 08700.000085/2012-92 e 08700.000086/2012-37); 1252/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 1259/2012 (ACs 08012.008623/2009-40 e 08012.008724/2009-11); 1263/2012 (AC 08012.010793/2011-17); 1265/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 1304/2012, 1305/2012, 1306/2012, 1307/2012, 1308/2012 (AC 08012.010507/2011-13); 1310/2012, 1311/2012, 1312/2012, 1313/2012 (AC 08012.011231/2011-82); 1315/2012, 1316/2012, 1317/2012, 1318/2012, 1319/2012 (AC 08012.011181/2011-33); 1322/2012 (AC 08012.010945/2011-73); 1326/2012, 1327/2012, 1328/2012, 1329/2012 (AC 08012.008449/2011-50); 1345/2012, 1346/2012 (AC 08012.010793/2011-17); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Ofícios ECM nºs 1202/2012 (AC 08012.000308/2012-70); 1203/2012 (AC 08012.011550/2011-98); 1209/2012 (AC 08012.009466/2011-12); 1210/2012 (AC 53500.031787/2006); 1222/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1231/2012 (AC 08012.000881/2012-83); 1232/2012 (AC 08012.011455/2011-94); 1235/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 1237/2012 (AC 08012.011495/2011-36); 1238/2012 (AC 08012.012321/2011-91); 1243/2012 (AC 08012.009998/2011-41); 1245/2012 (AC 08012.001333/2012-71); 1255/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 1269/2012 (AC 08012.000367/2012-48); 1270/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 1271/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 1273/2012 (AC 08012.000475/2012-11); 1274/2012 (AC 08012.012185/2011-39); 1275/2012 (AC 08012.000116/2012-63); 1276/2012 (AC 08012.004448/2011-36); 1277/2012 (AC 08012.000122/2012-11); 1278/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 1279/2012 (AC 08012.010891/2011-46); 1300/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1337/2012 (AC 08012.010548/2011-00);

1338/2012 (AC 08012.011059/2011-67); 1340/2012 (AC 08012.011731/2011-14); 1343/2012 (AC 08012.009906/2009-17); 1344/2012 (AC 08012.011158/2011-49); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Ofícios MPV nºs 1182/2012 (MC 08700.001505/2012-58 Ref. AC nº 8012.012428/2011); 1225/2012, 1268/2012, 1282/2012, 1283/2012, 1284/2012, 1285/2012, 1286/2012, 1287/2012, 1288/2012, 1289/2012, 1290/2012, 1291/2012, 1292/2012, 1293/2012, 1294/2012, 1295/2012, 1296/2012, 1297/2012, 1298/2012, 1299/2012 (AC 08012.012141/2011-17); 1227/2012 (AC 08012.001621/2012-25); 1228/2012, 1242/2012, 1246/2012, 1261/2012 (AC 08012.010094/2008-63); 1241/2012 (AC 08012.010745/2011-11); 1254/2012, 1256/2012, 1262/2012 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1260/2012 (AC 08012.000871/2012-48); 1323/2012 (AC 08012.000917/2012-29); 1324/2012 (AC 08012.000125/2012-54); 1325/2012 (AC 08012.011171/2011-06); 1331/2012 (AC 08012.012400/2011-00); 1332/2012 (AC 08012.001386/2012-91); 1349/2012 (AC 08012.008074/2009-11); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 13h35 do dia vinte e cinco de abril de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou encerrada a sessão.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O Presidente Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 8º, inciso IX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC CADE, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O SIC CADE integra a Rede SIC do Ministério da Justiça, respondendo ao SIC Central nos termos da Portaria MJ nº 600, de 2012.

Art. 2º Ao SIC CADE compete:
I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas ao CADE, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observados o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

III - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação relativo ao CADE, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

IV - submeter ao SIC Central, conforme calendário por este estabelecido, relatório dos pedidos de acesso a informações; e

V - encaminhar semestralmente à Coordenação do Programa de Transparência relatório com os pedidos de acesso a informações formuladas, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes.

§1º O relatório de que trata o inciso IV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento, discriminados por unidade;

II - diagnóstico sobre o andamento do SIC CADE; e

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

§ 2º O SIC CADE, ao receber pedido de acesso a informações relativas a outros órgãos e entidades, deverá remetê-lo imediatamente ao SIC Central.

Art. 3º Fica designado a Chefe de Gabinete do CADE como a autoridade responsável por implementar a Lei nº 12.527, de 2011, bem como para exercer a coordenação do SIC CADE, que fica organizado da seguinte forma:

I - servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC CADE;

II - dirigentes responsáveis por subsidiar resposta aos pedidos de acesso a informações, caso necessário.

§1º Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis pelas atividades operacionais do SIC CADE:

I - DANIEL DA SILVA BOSON, matrícula 1514323;

II - PAULO VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1535585

III - PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1905833

IV - RENATA CRISTINA RIBAS GOMES, matrícula 1549495;

V - RENATO VERAS DE OLIVEIRA, matrícula 1834480;

§2º São dirigentes, para fins do cumprimento do disposto nesta Portaria, o Presidente do CADE, o Superintendente-Geral, os Conselheiros, os Coordenadores-Gerais e o Procurador-Geral, aos quais incumbe se manifestar sobre pedidos de acesso a informação quando demandados formalmente, observado o prazo consignado para resposta, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º O SIC CADE, ao receber pedido de acesso a informações que dependa de manifestação das suas áreas organizacionais, deverá encaminhá-lo imediatamente ao dirigente competente.

§1º O dirigente competente de que trata o caput terá prazo de vinte dias, ou, em caso de prorrogação, dez dias, para encaminhar a resposta ao SIC CADE, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

§2º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de uma área organizacional, o SIC CADE poderá desmembrá-lo, encaminhando-o aos dirigentes competentes.

Art. 5º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações e não acolhido pelo SIC CADE será submetido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Constituem, nos termos dos artigos. 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, dentre outras:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

III - fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 8º Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pelo SIC CADE a partir do dia 16 de maio de 2012.

Art. 9º O SIC CADE atenderá ao público no Térreo do Edifício Sede, nos dias úteis, no período das 9h às 17h, sendo facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.cade.gov.br> ou enviado por meio de correspondência eletrônica para sic@cade.gov.br.

Art. 10. A Comissão para Implementação da Lei de Acesso à Informação, designada pela Portaria nº 32, de 21 de março de 2012, do CADE, deve colaborar e subsidiar a implantação do SIC CADE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

OLAVO ZAGO CHIGNALIA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Nº 75 - Referência: Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18. Requerentes: Brasil Foods S/A (BRF). Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid e outros. Conselheiro-Relator: Ricardo Machado Ruiz (relator para o acórdão).

Nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho a Nota Técnica/SCD/ProCADE nº 028/2012, pela prestação de informações complementares pelas empresas BRF e MARFRIG. Ao Plenário para homologação. Depois retornem os autos à ProCADE para monitoramento. Em 28 de março de 2012

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO.

Em exercício

Nº 79 - Referência: Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18. Requerentes: Brasil Foods S/A (BRF). Conselheiro-Relator: Ricardo Machado Ruiz.

Nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho a Nota Técnica nº 032/2012, pelo deferimento do pedido de dilação de prazo para apresentação de informações e documentos complementares. Ao Plenário para homologação. Depois retornem os autos à ProCADE para monitoramento. Em 10 de abril de 2012

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Interino

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos XIII e XV, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Defensoria Pública da União, o Serviço Setorial de Informações ao Cidadão - SIC, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Ao SIC Setorial compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativo às suas unidades, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

III - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação relativo às suas unidades, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

IV - submeter ao SIC Central, conforme calendário por este estabelecido, relatório dos pedidos de acesso a informações; e

V - encaminhar semestralmente à Coordenação do Programa de Transparência relatório com os pedidos de acesso a informações formulados, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes.